



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

LEI N° 262 de 01 de julho de 2005

EMENTA: Atualiza os valores de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, baseado no preceito do artigo 71, §10, Inc IV da LOM, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decretou e eu sancionei a Seguinte Lei.

Art,- 1º Fica definido para fazer face às diárias de interesse do Poder Legislativo Municipal, os valores em termos percentuais, constantes da tabela em anexo, tomando-se por base os vencimentos e subsídios respectivamente, dos servidores e dos vereadores desta casas normas desta Lei.

Art- 2º Este Projeto de Lei entrará em vigor, na data de sua aprovação e sanção pelo Poder Executivo Municipal, revogando-se as disposições cm contrário.

Lagoa do Carro, 11 de julho de 2005

José Marcos Felix da Silva

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2005

ANTÔNIO CARLOS GUERRA BARRETO
PREFEITO

TABELA DE DIÁRIAS

	<i>ESTADO (30%)</i>	<i>OUTROS ESTADOS (45%)</i>
VEREADOR	R\$ 560,68 - COMPLETA	R\$ 1.009,22
	R\$ 280,34 - INCOMPLETA	
FUNCIONÁRIOS	50% SALÁRIO - COMPLETA	70% SALÁRIO
	25% SALÁRIO - INCOMPLETA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Lagoa do Carro, 01 de julho de 2005

José Marcos Félix da Silva

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **0186H2YH1141**
Emitido em, 30 de September de 2025 às 16h:08m

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

Estado de Pernambuco



LEI Nº 262 de 01 de julho de 2005

EMENTA: Atualiza os valores de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, baseado no preceito do artigo 71, §1º, Inc IV da LOM, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decretou e eu sancionei a Seguinte Lei.

Art.- 1º Fica definido para fazer face às diárias de interesse do Poder Legislativo Municipal, os valores em termos percentuais, constantes da tabela em anexo, tomando-se por base os vencimentos e subsídios respectivamente, dos servidores e dos vereadores desta casas normas desta Lei.

Art- 2º Este Projeto de Lei entrará em vigor, na data de sua aprovação e sanção pelo Poder Executivo Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa do Carro, 11 de julho de 2005

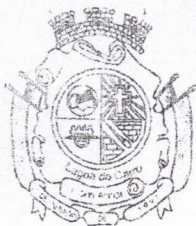
José Marcos Felix da Silva
Presidente

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2005

ANTÔNIO CARLOS GUERRA BARRETO
PREFEITO

Certidão
Certifico que nesta data
Publiquei e Registre a Lei supra

Fátima Brito Alves Belo
Secretária Executiva



Câmara Municipal de Lagoa do Carro

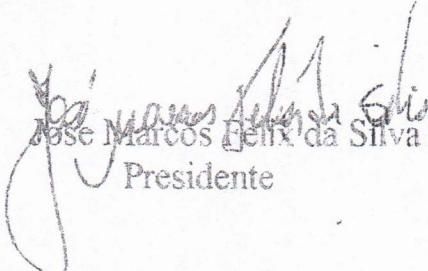
CASA LEGISLATIVA DR. EURICO GONÇALVES GUERRA

TERRA DO TAPETE

TABELA DE DIÁRIAS

	<i>ESTADO (30%)</i>	<i>OUTROS ESTADOS (45%)</i>
VEREADOR	R\$ 560,68 - COMPLETA	R\$ 1.009,22
	R\$ 280,34 - INCOMPLETA	
FUNCIONÁRIOS	50% SALÁRIO - COMPLETA	70% SALÁRIO
	25% SALÁRIO - INCOMPLETA	

Lagoa do Carro, 01 de julho de 2005


José Marcos Felix da Silva
Presidente